

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

LEI N. 9.442, DE 7 DE JUNHO DE 1966

Declara de utilidade pública a "Casa dos Menores de Campinas" com sede em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Casa dos Menores de Campinas", com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1966.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.443, DE 7 DE JUNHO DE 1966

Declara de utilidade pública a Sociedade Congregação de Nossa Senhora de Sion, com sede na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Congregação de Nossa Senhora de Sion, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1966.

Miguel Sansígolo — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.444, DE 7 DE JUNHO DE 1966

Declara de utilidade pública a Associação dos Eletricistas de São Carlos, com sede em São Carlos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Eletricistas de São Carlos, com sede em São Carlos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1966.

Miguel Sansígolo — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.445, DE 7 DE JUNHO DE 1966

Declara de utilidade pública a "Assistência Social Dom José Gaspar", com sede na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Assistência Social Dom José Gaspar", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1966.

Miguel Sansígolo — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.446, DE 7 DE JUNHO DE 1966

Declara de utilidade pública a Instituição Cristã Beneficente "Verdade e Luz", com sede na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Instituição Cristã Beneficente "Verdade e Luz", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1966.

Miguel Sansígolo — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.447, DE 7 DE JUNHO DE 1966

Declara de utilidade pública o "Centro de Educação Religiosa Judaica", com sede na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro de Educação Religiosa Judaica", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1966.

Miguel Sansígolo — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.448, DE 7 DE JUNHO DE 1966

Declara de utilidade pública a União Espírita Paschoal Grossi, com sede em Araraquara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a União Espírita Paschoal Grossi, com sede em Araraquara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1966.

Miguel Sansígolo — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.364, DE 31 DE MAIO DE 1966

Retificações

Onde se lê: Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Governo, aos 31 de maio de 1966.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

Leia-se: Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 1966,

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Eiboux Guimarães

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Governo, aos 31 de maio de 1966.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 46.407, DE 7 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sobre posse e exercício de servidores públicos e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que nos dias que precederam a posse do atual Governo do Estado foram expedidos numerosos atos de nomeação e admissão de servidores, abrangendo a quase generalidade dos órgãos da Administração Estadual;

Considerando que embora devam os ônus dessas nomeações e admissões recair sobre a gestão financeira deste Governo, não está ele habilitado a ajuizar, com segurança da necessidade ou conveniência desses atos;

Considerando mais, não ser aconselhável medida de caráter geral tornando sem efeito tais atos, uma vez que não se poderiam refazer aqueles que possam corresponder à estrita necessidade do serviço público, em face do artigo 222 da Constituição Federal;

Considerando, ainda, que para salvaguardar, de um lado, da natural expansão do serviço público, e, de outro lado, dos interesses do Erário e principalmente das boas normas de administração, se impõe uma rigorosa revisão dos atos em apêço;

Considerando, finalmente, que essa revisão deve ser realizada sem o desfazimento prévio e global dos atos, mas antes que eles venham a produzir efeitos jurídicos insuscetíveis de anulação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sobrestada a posse ou entrada em exercício de todos os servidores nomeados ou admitidos, a qualquer título, para órgãos da administração direta, autarquias e sociedades de economia mista, anteriormente a 6 de junho de 1966.

Artigo 2.º — As Secretarias de Estado, órgãos diretamente subordinados ao Governador, autarquias e sociedades de economia mista deverão, no prazo de 3 dias, relacionar todos os servidores nomeados ou admitidos a partir de 7 de maio de 1966, inclusive os que já se encontrem em exercício.

Artigo 3.º — Para exame e parecer sobre as relações apresentadas nos termos do artigo anterior, fica constituída uma Comissão Revisora de 3 membros nomeados pelo Governador.

Parágrafo único — A Comissão Revisora funcionará junto à Casa Civil do Governador e poderá, no desempenho de suas atribuições, dirigir-se a quaisquer órgãos da administração estadual, solicitando informações ou realizando diligências, que não lhe poderão ser recusadas e terão caráter preferencial.

Artigo 4.º — O Governador decidirá, à vista do parecer da Comissão Revisora e atendendo ao exclusivo interesse do serviço público, quais os atos que devam ser mantidos, cumprindo aos Secretários de Estado e aos dirigentes dos órgãos mencionados no artigo 2.º adotar imediatas providências no sentido de serem invalidados os demais atos, o que compreenderá, inclusive, a dispensa de servidores já em exercício, quando legalmente cabível.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Governo, aos 7 de junho de 1966.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

Palácio do Governo

DECRETOS DE 7 DO CORRENTE

Nomeando:

o Tenente Coronel João Aureo Campanhã para exercer as funções de Chefe da Casa Militar, do Gabinete do Governador do Estado.

o Major Hélio Cardoso Fernandes para exercer a função gratificada de Subchefe da Casa Militar, do Gabinete do Governador do Estado.

o Capitão Bruno Eholi Bello; Capitão José Odilon Homem de Mello; Capitão Olandim Trielli Pereira e 1.º Tenente José Luiz Mesquita Prado para exercerem as funções gratificadas de Ajudantes de Ordens do Governador do Estado.

nos termos do artigo 38, item II da "C.L.F.";

Waldemar Costa Filho para exercer o cargo de Auxiliar de Gabinete, ref. "71", em vaga decorrente da exoneração de José Carlos Fugas Baeta.

Emílio Augusto Machado Julianelli para exercer o cargo de Secretário Particular do Governador do Estado, ref. "87".

José Carlos Machado Julianelli para exercer o cargo de Auxiliar do Secretário Particular do Governador do Estado, ref. "71".

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Junior para exercer o cargo de Oficial de Gabinete do Governador do Estado, ref. "75", em vaga decorrente da exoneração do Sr. Agenor Prado Moreira.

Exonerando: a pedido:

Flavio Prestes do cargo de Subchefe da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado.

Luiz Antonio Zenha Guimarães do cargo de Secretário Particular do Governador do Estado.

O Deputado Waldemar Lopes Ferraz do cargo de Secretário de Estado dos Negócios do Interior.

Raimundo Ribeiro Bastos do cargo de Auxiliar do Secretário Particular do Governador do Estado.

Designando:

Lidia N. Roselli para exercer as funções de Chefe do Serviço de Assistência Social do Palácio do Governo.

José Aloysio Ravache Peres para responder pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho para responder pelo Expediente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Nestor Ribeiro para responder pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior.

Gualter Godinho, Procurador Chefe, ref. "85", lotado no Departamento Jurídico do Estado, para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, exercer as funções de Assistente-Chefe do Serviço de Assistência Jurídica do Gabinete do Governador.

Olavo Desire Dantas, Carlos Gomes e Epiteto Amaral Pinto para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Revisora instituída pelo artigo 3.º do Decreto n.º 46.407, de 7 de junho de 1966, com o fim especial de reexaminar todas as nomeações e admissões de servidores na administração direta e indireta, havidas a partir de 7 de maio do corrente ano.

Dispensando:

a pedido, o Major Raul Humaitá Vila Nova da função gratificada de Subchefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Estado.

a pedido, o Conselheiro Nesralla Rubez de responsável pela Presidência do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

a pedido, os Srs. Capitão Hélio Augusto de Figueiredo, Capitão Raul da Luz, Capitão Othon Fernandes de Oliveira e Silva, Capitão Walter Carlson e 1.º Tenente Tenório da Rocha Marques das funções gratificadas de Ajudantes de Ordem do Governador do Estado.

a pedido, o Coronel Delfim Cerqueira Neves da função gratificada de Chefe da Casa Militar, do Gabinete do Governador do Estado.

nos termos do art. 310, item II, da C.L.F., a partir de 3 de junho de 1966, o Bel. Plínio Rodrigues, Advogado, referência "63", do Q.S.J. — PP-III, lotado no De-